



Termo de Referência

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS RELACIONADAS À SOCIOBIODIVERSIDADE DO CERRADO GOIANO) COM SEDE NO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADAS EM SUBMETER PROPOSTAS PARA O BANCO DE PROJETOS DA AUTOCOMPOSIÇÃO AMBIENTAL DA SEMAD

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, integrante da administração direta do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, estabelecida na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar – Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia/GO.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Procedimento Administrativo: Credenciamento.

2.2. Convocação: Chamamento Público.

2.3. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o presente Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste termo de referência é o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS RELACIONADAS À SOCIOBIODIVERSIDADE DO CERRADO GOIANO) COM SEDE NO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADAS EM SUBMETER PROPOSTAS PARA O BANCO DE PROJETOS DA AUTOCOMPOSIÇÃO AMBIENTAL DA SEMAD**

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil¹, sendo considerado um *hotspot* de conservação da biodiversidade com uma das savanas mais biodiversas do planeta². O Estado de Goiás possui a maior parte de seu território situado no bioma Cerrado. Considerando os dados mais recentes disponíveis, aproximadamente 35% do Estado ainda possui cobertura de vegetação nativa³, com os maiores remanescentes estando localizados na região do Nordeste Goiano, nas Microrregiões da Chapada dos Veadeiros e do Vão do Paranã. Levando em consideração que os maiores motivos para a conversão do uso do solo estão relacionadas à atividades agropecuárias e grande parte das áreas com remanescentes de vegetação nativa encontram-se em propriedades privadas, onde as atividades de supressão vegetal são permitas pela Lei Federal nº 12.651/2012, a atuação para promoção de modelos econômicos alternativos e sustentáveis, como as cadeias produtivas da sociobiodiversidade, que geram renda para a população aliada à preservação ambiental, demonstra-se altamente relevante e essencial para que o Cerrado Goiano seja preservado.

4.2. A sociobiodiversidade é um conceito definido pela inter-relação entre a diversidade biológica e os sistemas socioprodutivos e diversidade de sistemas socioculturais, sendo as cadeias produtivas da sociobiodiversidade os sistemas integrados, formados por atores interdependentes e por um seguimento de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos e serviços, com a incorporação de valores, identidade cultural e saberes locais que asseguram a distribuição equitativa e justa dos seus benefícios⁴. O uso e a conservação da sociobiodiversidade são compreendidos como uma forma de bioeconomia, que trazem inovação a partir do conhecimento tradicional, gerando inúmeros benefícios aos povos e comunidades, agricultores familiares, proprietários rurais e a sociedade de forma geral, como por exemplo: ampliação do conhecimento sobre espécies nativas, aumento da resiliência nos sistemas de produção, adequação para uso em policultivos e sistemas agroflorestais, produção em áreas de preservação, restauração de áreas degradadas, segurança alimentar e novos mercados potenciais⁵.

4.3. De acordo com a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Organização da Sociedade Civil (OSC) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, dedicada ao benefício público e ao desenvolvimento da comunidade. Essas organizações são formadas por indivíduos que se unem de forma voluntária para promover causas sociais, culturais, ambientais, educacionais e outras, desempenhando um papel essencial na construção e fortalecimento da sociedade civil.

4.4. Lançado em 2009 pelo Governo Federal, o Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB) é uma iniciativa estratégica para promover o uso sustentável da sociobiodiversidade no Brasil, integrando conservação ambiental, inclusão social e desenvolvimento econômico, visando fortalecer as cadeias produtivas de produtos da sociobiodiversidade, com foco em comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, e agricultores familiares.

4.5. O PNSB salienta a importância do associativismo e cooperativismo na estruturação das cadeias da sociobiodiversidade. Estruturado em eixos de ações, o Plano prevê um eixo específico para o Fortalecimento da Organização Social e Produtiva (7.4), onde constam ações de capacitação e fomento para as organizações de produtores e extrativistas, além de ações presentes nos demais eixos que dialogam diretamente com o fomento necessário para a estruturação das cadeias da sociobiodiversidade, como crédito para investimento em infra-estrutura de cooperativas e aquisição de equipamentos:

7.2.3 - Fortalecimento e ampliação das linhas de crédito e fomento, com ênfase nas seguintes áreas:

- i) crédito para investimento em infra-estrutura de cooperativas voltadas aos produtos da sociobiodiversidade;
- ii) crédito para aquisição de equipamentos;

7.4.4. Ampliação das linhas de crédito e de fomento à organização social e produtiva, priorizando as seguintes ações:

- (ii) criação de linhas de fomento para atividades organizativas de grupos, associações e cooperativas;

7.5.5 - Fomento e investimento para o fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade, priorizando as seguintes ações:

- (v) estruturação de arranjos produtivos locais;

4.6. Uma lei importante que garante direitos para pessoas que trabalham com produtos oriundos da natureza, como agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros, é a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conhecida como Lei da Agricultura Familiar. Essa lei reconhece a agricultura familiar como atividade econômica de produção e comercialização de produtos no meio rural, estabelecendo políticas públicas específicas para esse setor, visando promover o desenvolvimento rural sustentável e garantir melhores condições de vida e trabalho para as famílias que atuam nesse segmento. O artigo 5º estabelece as áreas necessárias a serem compatibilizada durante o desenvolvimento das ações, a fim de atingir seus objetivos, sendo:

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II - infra-estrutura e serviços;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IX - cooperativismo e associativismo;
- XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XIII -modernização e desenvolvimento sustentáveis;

4.7. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009) desempenha um papel essencial no contexto da sociobioeconomia e sociobiodiversidade, integrando aspectos socioeconômicos e ambientais na formulação de políticas públicas relacionadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Reconhece a importância de conciliar o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social, visando garantir o bem-estar das gerações presentes e futuras. Além disso, incentiva a conservação da biodiversidade e a adoção de práticas sustentáveis em diversos setores, como agricultura e indústria, contribuindo para cadeias de sociobioeconomia mais sustentáveis. A lei também aborda a necessidade de adaptação às mudanças climáticas, fortalecendo a resiliência das comunidades locais e promovendo práticas de uso sustentável dos recursos naturais, enfatizando a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável em um contexto de mudanças climáticas globais.

4.8. A Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, conhecida como Lei do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, estabelece normas para o acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, bem como para a repartição de benefícios gerados a partir desses recursos. Ela

busca garantir a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais, promovendo também a justiça e a equidade na repartição de benefícios entre os detentores do conhecimento tradicional e os usuários comerciais desses recursos. No contexto do Cerrado, que é um bioma rico em biodiversidade e com muitos recursos genéticos de interesse, essa lei é fundamental para proteger os interesses das comunidades locais e garantir que a exploração dos recursos naturais seja feita de maneira responsável e sustentável. Portanto, a Lei do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado é uma importante referência legal para proteger os produtos oriundos do Cerrado, garantindo que seu uso seja realizado de forma ética e legal, respeitando os conhecimentos e as práticas tradicionais das comunidades locais, principalmente por meio do consentimento prévio informado.

4.9. O Decreto Federal nº 12.087, de 3 de julho de 2024, que institui o Programa Nacional de Florestas Produtivas, tem como finalidade a recuperação de áreas que foram alteradas ou degradadas para fins produtivos, com vistas à adequação e à regularização ambiental da agricultura familiar e à ampliação da capacidade de produção de alimentos saudáveis e de produtos da sociobiodiversidade, tem objetivo o incentivo a produção de alimentos saudáveis e de produtos da sociobiodiversidade, por meio de sistemas agroflorestais

4.10. A Lei Estadual nº 21.013, de 25 de maio de 2021, institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e possui como alguns de seus objetivos apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais, implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais e garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo.

4.11. A Lei Estadual nº 21.115, de 30 de setembro de 2021 institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Goiás – PEAPOG, com o objetivo de promover ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, orientando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das populações nas cidades e no campo, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis, com preços justos e acessíveis a todos e do uso sustentável dos recursos naturais. Entre suas diretrizes encontram-se temas voltados à sociobiodiversidade, sendo elas a valorização da sociobiodiversidade e dos produtos da agrobiodiversidade considerando os aspectos de cada Bioma e a valorização das atividades extrativistas sustentáveis das comunidades tradicionais considerando as especificidades dos diferentes biomas e dos ecossistemas do Estado.

4.12. Recentemente, em junho de 2024, foi instituída a Estratégia Nacional de Bioeconomia (Decreto nº 12.044/2024), com a finalidade de coordenar e implementar as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da bioeconomia, em articulação com a sociedade civil e o setor privado. No entendimento de referencial teórico analisado até o momento, é importante ressaltar que existe diferença entre bioeconomia e sociobioeconomia. Nesse sentido, o decreto traz uma amplitude de estratégias para bioeconomia, mas abrange pontos específicos sobre economias baseadas na sociobiodiversidade e ressalta a importância da ampliação das参与ionamento nos mercados e na renda dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares, trazendo em seus objetivos:

Art. 4º São objetivos da Estratégia Nacional de Bioeconomia:

II - promover as economias florestal e da sociobiodiversidade, a partir da identificação, da inovação e da valorização do seu potencial socioeconômico, ambiental e cultural, com a ampliação da participação nos mercados e na renda dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares;

VI - propor a criação e o direcionamento de instrumentos financeiros e econômicos para o estímulo e o fomento da bioeconomia; e

VII - ampliar a inserção dos produtos da bioeconomia nos mercados nacionais e nas cadeias globais de valor.

4.13. Adicionalmente, o Planejamento Estratégico 2024-2027 da SEMAD estabeleceu 12 objetivos, que se subdividem em diferentes metas, para todas as unidades administrativas do órgão, com o propósito de aprimorar o desempenho e alcançar os objetivos institucionais. Isto posto, a Meta 19 do O.E. 2 trata especificamente das cadeias da sociobiodiversidade:

O.E. 2 - PROMOVER A MELHORIA NA RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM O MEIO AMBIENTE:
O objetivo estratégico visa promover a melhoria na relação da sociedade com o meio ambiente, buscando a conscientização e a adoção de práticas mais sustentáveis. Isso envolve a implementação de iniciativas educacionais, campanhas de sensibilização e políticas que incentivem comportamentos ambientalmente responsáveis. Busca-se, assim, construir uma conexão mais equilibrada entre a sociedade e o meio ambiente, estimulando a preservação, redução do impacto ambiental e a promoção da biodiversidade para um futuro mais sustentável.

Meta 19 - PROMOVER 5 CADEIAS PRODUTIVAS PARA SOCIOBIODIVERSIDADE DO CERRADO: Atuação de forma ao estudo e análise de cadeias produtivas com perspectiva de desenvolvimento sustentável, as quais ampliem a geração de renda na região por meio

de valor agregado aos serviços e produtos existentes na área do nordeste goiano. Viabilização de fomento das cadeias a serem identificadas

4.14. Para garantir a efetiva implementação das medidas previstas na legislação, é fundamental que as associações e cooperativas tenham acesso a mão de obra qualificada e equipamentos adequados. A autocomposição ambiental da SEMAD - canal de diálogo entre infratores ambientais e o órgão - surge como uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento dessas entidades, uma vez que o valor das multas aplicadas aos infratores podem ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, conforme disposto na Instrução Normativa nº 13/2021, que regulamenta os procedimentos da Lei Estadual nº 18.102/2013.

4.15. Conforme estabelecido no parágrafo 2º, Artigo 78, da Lei Estadual nº 18.102/2013, o órgão estadual de meio ambiente tem a prerrogativa de realizar chamadas públicas para selecionar projetos propostos por órgãos e entidades, tanto públicas quanto privadas e sem fins lucrativos para serem contemplados pela autocomposição ambiental.

4.16. Portanto, para eficiência, transparência e celeridade no processo de fomento às cadeias socioprodutivas no estado de Goiás, através de ações voltadas às associações e cooperativas relacionadas à sociobiodiversidade, entendeu ser necessária a realização de chamamento público para o credenciamento das entidades interessadas em submeter propostas de projeto à SEMAD.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento tem como objetivo receber propostas de projetos destinados à estruturação e ampliação da capacidade de produção e beneficiamento das associações e cooperativas envolvidas com produtos ou serviços ligados à sociobiodiversidade do Cerrado, sediadas no Estado de Goiás, bem como melhoria das condições de trabalho de seus associados/cooperados.

5.2. Podem se credenciar todas as associações e cooperativas que atendam aos seguintes critérios mínimos:

- a) Estejam legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Suas atividades estejam diretamente relacionadas à produtos e serviços da sociobiodiversidade do Cerrado goiano;
- c) Possuam representante legal;
- d) Não possua fins lucrativos;
- e) ~~Sejam constituídas por pessoas físicas de baixa renda; retificado conforme Errata (SEI Nº 76271712)~~
- f) Possuam infraestrutura física própria, locada ou cedida para realizar os processos relacionados ao projeto proposto;
- g) ~~Apresentem sistema de rateio entre os associados/cooperados; retificado conforme Errata (SEI Nº 76271712)~~
- h) Sejam sediadas no Estado de Goiás.

5.3. As entidades participantes devem comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste Termo de Referência.

5.4. O credenciamento não garante a contemplação imediata do projeto, mas habilita sua inclusão no banco de projetos da SEMAD para posterior execução, de acordo com a oportunidade e disponibilidade de recursos.

5.5. O período de inscrição no processo de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e será encerrado mediante comunicação prévia da SEMAD.

5.6. O processo de credenciamento é um processo sem custos para o Estado, dedicado exclusivamente à recepção e habilitação dos projetos das associações e cooperativas relacionadas à sociobiodiversidade do Cerrado. Portanto, não se trata de um contrato de prestação de serviços, eliminando a necessidade de cláusulas para estimativas de valores, reajustes de preços ou garantias contratuais.

6. DOS PROJETOS

6.1. Os projetos a serem submetidos no ato de inscrição do processo de credenciamento devem estar alinhados à promoção e valorização das cadeias da sociobiodiversidade no Estado de Goiás, podendo contemplar os seguintes eixos:

6.1.1. EIXO I - Melhorias nos processos produtivos

6.1.2. Aquisição de equipamentos para otimização de processos nas cadeias produtivas, incluindo os processos de manejo e beneficiamento de frutos do Cerrado;

6.1.3. Melhorias de infraestrutura para pequenas fábricas ou agroindústrias para beneficiamento de frutos, sementes, óleos, farinhas, óleos e etc;

6.1.4. Aquisição de máquinas poupadoras de mão de obra;

6.1.5. Apoio a logística para escoamento da produção;

6.1.6. Itens para melhorias no controle sanitário;

6.1.7. Entre outros itens semelhantes que otimizem os processos produtivos.

6.2. EIXO II - Fortalecimento de negócios da sociobiodiversidade e estratégias para aumento de geração de renda

6.2.1. Aquisição de embalagens e recipientes;

6.2.2. Desenvolvimento da identidade visual dos produtos para aumento do valor agregado;

6.2.3. Desenvolvimento de estratégias que ampliem o mercado consumidor;

6.2.4. Estratégias de marketing para venda dos produtos;

6.2.5. Ferramentas de divulgação como livros, panfletos, portifólios, banners e etc;

6.2.6. Entre outras estratégias semelhantes que ampliam as vendas dos produtos da sociobiodiversidade;

6.3. EIXO III - Manejo sustentável e condições adequadas de trabalho

6.3.1. Insumos para sistemas produtivos que incluem espécies nativas do Cerrado, bem como aquisição de mudas das mesmas para enriquecimento;

6.3.2. Técnicas de baixo impacto nas intervenções de coleta das espécies trabalhadas;

6.3.3. Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para coleta, como: óculos de segurança, botas, luvas, capacete, máscaras, perneira e etc.;

6.3.4. Aquisição de equipamentos para coleta;

6.3.5. Itens para qualidade ergonômica no trabalho;

6.3.6. Entre outros itens que promovam atividades de baixo impacto e que melhorem as condições de trabalho dos membros e cooperados.

6.4. EIXO IV - Capacitação e treinamento técnico

6.4.1. Capacitação dos associados/cooperados em boas práticas de manejo sustentável;

6.4.2. Investimento em oficinas de governança e cooperação comunitária;

6.4.3. Capacitação técnica para formação de lideranças, promovendo igualdade de gênero e inclusão de diferentes gerações;

6.4.4. Capacitação técnica voltada ao controle contábil das associações/cooperativas;

6.4.5. Capacitação voltada para atuação em vendas e gestão comercial de produtos da sociobiodiversidade;

6.4.6. Entre outros temas relacionados a capacitações técnicas na temática da sociobiodiversidade.

6.5. Os produtos a serem adquiridos devem obrigatoriamente ser novos, não sendo admitida a aquisição de produtos semi-novos/usados com recursos deste edital.

6.6. Os projetos que visem a aquisição de novos equipamentos e tecnologias devem incluir cursos de capacitação para operacionalização dos mesmos.

6.7. Todos os projetos devem obrigatoriamente contemplar a aquisição uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus colaboradores, com estoque suficiente para um ano de trabalho.

6.7.1. Entende-se por EPIs os dispositivos utilizados para proteger a saúde e segurança dos colaboradores durante as atividades laborais. Exemplos comuns incluem luvas resistentes, óculos de proteção, botas de segurança, protetores auriculares, máscaras respiratórias, aventais, entre outros.

6.7.2. Devem ser solicitados, no mínimo, dois pares de EPIs por colaborador, de acordo com as necessidades de cada atividade desempenhada pelo colaborador na cooperativa/associação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros destinados à execução dos projetos serão provenientes dos acordos de autocomposição ambiental, através da Conversão de Multas Ambientais, celebrados pela SEMAD.

7.2. Os projetos submetidos devem ter valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Não há limite máximo de recursos financeiros a serem utilizados neste chamamento público, estando a alocação sujeita à oportunidade e conveniência da SEMAD.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

8.1. Para comprovação dos requisitos de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo e/ou Estatuto Social registrado em cartório, comprovando a constituição formal;
- b) Ata de eleição da atual diretoria;
- c) Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- d) Cópia do CPF do representante legal da entidade;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Formulário cadastral e declaração de ciência de comunicação processual, conforme Anexo I (68795579);
- g) Plano de Trabalho, incluindo a apresentação dos 3 (três) comprovantes de orçamentos realizados, conforme Anexo II (68795625);
- h) Declaração de que possui infraestrutura física própria, alugada ou cedida para realizar os procedimentos relacionados ao projeto proposto, ~~bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados/cooperados~~, conforme Anexo III (76278561); *retificado conforme Errata (SEI Nº 76271712)*
- i) Declaração de Enquadramento do Plano de Trabalho, conforme Anexo V (68795835)
- j) Ata, planilha ou outro documento que demonstre o rateio equitativo das receitas provenientes da comercialização dos produtos da sociobiodiversidade. O comprovante deve ser referente ao rateio realizado no mês anterior, com detalhamento dos nomes dos cooperados beneficiados e suas respectivas parcelas. *retificado conforme Errata (SEI Nº 76271712)*
- k) Comprovante de capacitação técnica em uma das seguintes áreas: gestão ambiental, soluções baseadas na natureza, recursos naturais do Cerrado, cooperativismo, comercialização, extrativismo, sociobiodiversidade e outras áreas correlatas ao desenvolvimento sustentável. O comprovante deve ser emitido por instituição de ensino pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação, e realizada nos últimos 6 (seis) meses antes da publicação do edital.

8.1.1. Caso a associação ou cooperativa nunca tenha realizado um capacitação nessas áreas ou possua mais de 6 meses de realização, deve-se enviar Declaração de Ciência e Necessidade de Capacitação, conforme Anexo IV (68795781).

8.2. As associações e cooperativas que se enquadram nos critérios mínimos e que enviarem toda a documentação de forma correta e dentro do prazo estabelecido farão parte do credenciamento.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à habilitação, indicados no item 8 do presente Termo de Referência, deverão ser apresentados em cópias autenticadas (administrativamente ou cartório) ou original, nos termos do artigo 50, incisos I e II da Lei Estadual nº 13.800/2001 (Acórdão nº 2.688/2019 - TCE/GO).

9.2. A documentação deve ser apresentada de forma digitalizada, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, legível, preferencialmente em papel timbrado da interessada, contendo os dados que permitam sua identificação.

9.3. Estão anexados a este Termo de Referência os modelos dos documentos solicitados, os quais devem ser preenchidos conforme as orientações fornecidas, garantindo a padronização e correção das informações apresentadas.

9.4. A documentação de habilitação, inclusive as adequações necessárias, deverão ser enviadas em formato digital para o endereço de e-mail: secretariageral.meioambiente@goiias.gov.br, com as seguintes especificações:

9.4.1. No campo de assunto do e-mail, inclua: OSC - Nome da OSC/Chamamento XX/2024.

9.4.2. Para o e-mail a ser enviado com a documentação corrigida, utilize o assunto: ADEQUAÇÕES - número do processo /Nome da OSC/Chamamento XX/2024.

9.4.3. Não utilize o Google Drive para enviar arquivos. Se necessário, envie mais de um e-mail, desde que na mesma data, sempre anexando os arquivos em resposta ao e-mail anterior.

9.4.4. Os arquivos enviados deverão:

- a) Estar devidamente assinados;
- b) Denominados conforme a lista de anexos;

- c) Anexados no formato "PDF";
- d) Com tamanho máximo de 05 (cinco) megabytes, cada arquivo.

9.5. Os documentos de habilitação serão analisados pela SEMAD, que poderá solicitar a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentações complementares para subsidiar a avaliação da proposta.

9.6. Caso julgue necessário, a equipe técnica da SEMAD realizará visitas às associações/cooperativas durante qualquer etapa de habilitação do credenciamento, a fim de confirmar as informações fornecidas.

10. DAS ETAPAS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. PRIMEIRA ETAPA - FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE

10.1.1. Esta etapa consiste no envio, pela associação ou cooperativa, de todos os documentos obrigatórios listados no item 8.

10.1.2. O envio de documentação será estritamente em formato digital, conforme especificado no item 9.4.

10.2. SEGUNDA ETAPA - CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

10.2.1. Após a etapa de Formalização de Interesse, a SEMAD promoverá a conferência dos documentos para verificar sua conformidade com os requisitos deste Termo de Referência.

10.2.2. Considera-se:

10.2.3. **HOMOLOGADA:** status atribuído à inscrição que apresentou toda documentação exigida corretamente e está credenciada e qualificada para análise do PLANO DE TRABALHO.

10.2.4. **NÃO HOMOLOGADA:** status atribuído à inscrição cuja documentação apresenta inconformidades com os requisitos do certame, sendo direcionada para etapa de ajustes (TERCEIRA ETAPA)

10.2.5. A SEMAD informará o resultado desta etapa por e-mail, utilizando os dados fornecidos no Formulário Cadastral.

10.2.6. Prazo: Decorridos 30 dias após a publicação do edital, as documentações serão analisadas em um prazo de 15 (quinze) dias úteis após a Formalização do Interesse.

10.3. TERCEIRA ETAPA - DA CORREÇÃO DA(S) INCOFORMIDADES(S)

10.3.1. Nessa etapa, a associação ou cooperativa deverá enviar a documentação ausente ou substituir aquelas que apresentaram pendências.

10.3.2. Os pleitos que apresentaram status "NÃO HOMOLOGADA" deverão corrigir as inconformidades apontadas como "ADEQUAR".

10.3.3. A submissão da documentação corrigida será realizada exclusivamente em formato digital, conforme as diretrizes estabelecidas no item 9.4.2.

10.3.4. Prazo: 05 (cinco) dias úteis após notificação da SEMAD.

10.4. QUARTA ETAPA - VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE

10.4.1. Serão objeto da verificação final de conformidade os pleitos que apresentaram necessidade de adequação nos termos do item 10.3.

10.4.2. Nesta fase, a SEMAD verificará se todas as pendências observadas na documentação apresentada anteriormente foram sanadas e estão de acordo com os requisitos do edital.

10.4.3. Considera-se:

10.4.4. **HOMOLOGADA:** status atribuído à inscrição que apresentou toda documentação exigida corretamente e está credenciada e qualificada para análise do PLANO DE TRABALHO.

10.4.5. **NÃO HOMOLOGADA:** status atribuído à inscrição cuja documentação continua divergente dos requisitos do certame.

10.4.6. Associações ou cooperativas com inscrições com status 'NÃO HOMOLOGADA' deverão reiniciar o processo de formalização de interesse, se desejarem, enquanto o edital estiver em vigor.

10.4.7. A SEMAD informará o resultado desta etapa por e-mail, utilizando os dados fornecidos no Formulário Cadastral.

10.4.8. Prazo: 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de reenvio dos documentos que apresentaram pendências.

11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS PELA SEMAD

11.1. A análise das propostas de projetos será realizada através da avaliação do Plano de Trabalho do Projeto, que deverá seguir todos as orientações constantes no Anexo II (68795625).

11.2. Os Planos de Trabalho serão avaliados considerando os seguintes critérios:

11.2.1. Considerações Gerais: Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com a política ambiental e a ligação do projeto com programas e ações governamentais e/ou propostas de ação destinados a prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. As considerações deverão conter, ainda, histórico da instituição, diagnóstico e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

11.2.2. Justificativa: Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Falar dos indicadores do estado/município, população, projetos em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução do projeto.

11.2.3. Objetivo Geral: Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. (Objeto da proposta – no máximo 500 caracteres).

11.2.4. Objetivos Específicos: A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar como projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

Os Objetivos Específicos caracterizam etapas ou fases do projeto, isto é, são um detalhamento do objetivo geral.

11.2.5. Enquadramento: Indicar o enquadramento da proposta, conforme art. 78 da Lei estadual 18.102, de 2013.

11.2.6. Metas/Produtos/Resultados Esperados: Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

11.2.7. Metodologia: Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista, etc.), o tempo previsto, a equipe e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

11.2.8. Localização Geográfica das Ações: Descrever em 1 (uma) lauda a situação geográfica local, as facilidades e dificuldades que o projeto pode encontrar quanto a sua execução e de que forma elas poderão ser sanadas.

11.2.9. Público Beneficiário: Descrever, objetivamente, o público alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos.

11.2.10. Detalhamento dos Custos: Detalhar os custos inerentes ao projeto para que seja possível conciliar os recursos financeiros e as ações para que o mesmo seja executado dentro do orçamento previsto.

11.2.10.1. Os custos do projeto deverão vir acompanhados de documentação que comprove pesquisa de mercado para cada item, sendo no mínimo três orçamentos, devendo ser indicado o valor médio da execução que será o valor aceito pela SEMAD.

11.2.11. Listagem de Metas/Etapas: Descrever com clareza quais serão as metas e respectivas etapas para que sejam alcançadas, contendo os indicadores de avaliação, valor e datas previstas de início e término.

11.2.12. Cronograma de Execução das Metas/Fase: Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Desdobrar o objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidade de medidas preestabelecidas. Deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas. Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplo: pessoa atendida/capacitada (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m²), seminário, reunião, palestras (eventos), publicação (exemplares).

11.2.13. Monitoramento e Avaliação: Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos. Deve indicar o processo da ação continuada do projeto.

11.3. Ressalta-se que, para a elaboração dos Planos de Trabalho, deve-se utilizar o Anexo II (68795625), sem a remoção de nenhum tópico, somente marcações. A retirada de qualquer tópico impossibilita a continuidade da avaliação, e resultará em notificação para adequação.

11.4. Os Planos de Trabalho serão analisados pela SEMAD conforme ordem de recebimento.

12. **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

- 12.1. O processo de avaliação é sistemático e ocorre em 3 (três) fases distintas dentro da SEMAD, a saber:
- 12.2. Fase I: ocorrerá a avaliação inicial do Plano de Trabalho pelo Comitê de Avaliação de Projetos deste chamamento público. O objetivo é verificar se todos os requisitos solicitados no plano de trabalho foram devidamente atendidos. Os projetos que atenderem a todos os requisitos receberão parecer favorável para a próxima fase do processo de avaliação.
- 12.3. Prazo: 20 (vinte) dias úteis após a homologação do credenciamento da associação ou cooperativa.
- 12.4. As demais etapas ocorrerão em ciclos mensais, com prazos iniciados no vigésimo primeiro dia de cada mês e encerramento no vigésimo dia do mês subsequente. Portanto, os Planos de trabalho aprovados pelo Comitê de Avaliação de Projetos deste chamamento público até o vigésimo dia do mês serão encaminhados às próximas etapas no mesmo mês, e os Planos de Trabalho aprovados a partir do vigésimo primeiro dia do mês serão encaminhados às próximas etapas no ciclo de aprovação do mês seguinte.
- 12.5. A aprovação do Plano de Trabalho será comunicada à OSC pela SEMAD através do endereço de e-mail informado no credenciamento.
- 12.6. Fase II: nesta etapa, a Gerência de Compensação Ambiental e Conversão de Multas (GECAM) analisará a proposta de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa 13/2021 da SEMAD, determinando se a proposta está apta a passar pela Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD.
- 12.7. Prazo: 7 (sete) dias úteis após o envio à GECAM.
- 12.8. Fase III: a Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD analisará a qualidade, relevância para o desenvolvimento sustentável do Estado e viabilidade financeira do projeto. Após aprovação, o projeto será incluído no Banco de Projetos da SEMAD.
- 12.9. Prazo: 10 (dez) dias úteis após o envio à Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD.
- 12.10. Após a aprovação do Plano de Trabalho pela Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD, o Comitê de Avaliação de Projetos deste chamamento público irá comunicar a OSC sobre a aprovação em até 3 (três) dias úteis.
- 12.11. No caso de não aprovação do Plano de Trabalho em uma ou mais das fases descritas no item 12.1, a SEMAD notificará a associação ou cooperativa para efetuar as correções necessárias, permitindo assim uma nova avaliação da proposta.
- 12.12. Prazo: 20 (vinte) dias após o retorno para correções.
13. **DOS RESULTADOS FINAIS**
- 13.1. O resultado final do credenciamento e das propostas de projetos aprovadas para inclusão no Banco de Projetos da SEMAD serão divulgados no site oficial da SEMAD e publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a aprovação na Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD e assinatura do Termo de Conversão de Multas, com o número da respectiva Ata da Audiência de Autocomposição. Essa divulgação é válida para as propostas enviadas com pelo menos 40 dias de antecedência da data de publicação.
14. **DOS PRAZOS MÁXIMOS E MÍNIMOS**
- 14.1. ~~As etapas e prazos previstos no item 10, iniciam-se com a formalização do interesse e constituem o CICLO DO CREDENCIAMENTO, o qual poderá, a depender de cada OSC, ter o prazo mínimo estimado de 55 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 122 (cento e vinte e dois) dias, nos seguintes termos:~~
- 14.2. ~~A OSC que apresentar todos os documentos obrigatórios em conformidade, poderá ser considerada apta a compor o Banco de Projetos em até 55 (cinquenta e cinco) dias, conforme cronograma constante na Tabela 2;~~
- 14.3. ~~A OSC que NÃO apresentar todos os documentos obrigatórios em conformidade, mas que atender as oportunidades de adequações e/ou correções das pendências dentro do prazo, poderá ser considerada apta a compor o Banco de Projetos em até 122 (cento e vinte e dois) dias, conforme cronograma constante na Tabela 3;~~
- 14.4. ~~Esclarece-se que, a depender da pendência ou inconformidade, o prazo de habilitação para credenciamento das propostas mínimo estimado é de 55 dias úteis.~~

Tabela 2. Prazo mínimo do processo de credenciamento.

Etapa	Prazo (dias úteis)
Formalização do Interesse	
Conferência dos documentos	15
Avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão de Chamamento	20
Avaliação do Plano de Trabalho pela GECAM	7
Avaliação do Plano de Trabalho Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD	10

Etapa	Prazo (dias úteis)
Resultado	03
Total	55

Tabela 3. Prazo máximo do processo de credenciamento.

Etapa	Prazo (dias úteis)
Formalização do Interesse	
Conferência dos documentos	15
Correção das Inconformidades	05
Verificação Final de Conformidade	05
Avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão de Chamamento	20
Avaliação do Plano de Trabalho pela GECAM	7
Avaliação do Plano de Trabalho Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD	10
Retorno do Plano de Trabalho para correções	20
Avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão de Chamamento	20
Avaliação do Plano de Trabalho pela GECAM	7
Avaliação do Plano de Trabalho Câmara de Avaliação de Projetos da SEMAD	10
Resultado	03
Total	122

Retificado conforme Errata (SEI Nº 76271712)

15. DOS RECURSOS

15.1. Em situações de discordância com o resultado de qualquer etapa do processo de credenciamento, a associação ou cooperativa tem o direito de apresentar recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do mesmo, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.2. Encerrado o prazo do item anterior, a Equipe de Acompanhamento e Planejamento do presente chamamento público decidirá motivadamente, com apoio das unidades demandantes, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos recursos interpostos e divulgará o resultado.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA SEMAD

16.1. Coordenar integralmente o credenciamento, oferecendo diretrizes para sua execução.

16.2. Receber e analisar toda a documentação enviada pelas associações ou cooperativas, solicitando ajustes necessários e documentação faltante, quando necessário.

16.3. Realizar visitas, quando necessário, às associações ou cooperativas para verificar a veracidade das informações fornecidas.

16.4. Habilitar e aprovar as propostas enviadas pelas associações ou cooperativas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.5. Cumprir com as responsabilidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.6. Cumprir com as obrigações delineadas no Termo de Compromisso.

17. DAS RESPONSABILIDADES DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

17.1. Fornecer toda a documentação mencionada neste Termo de Referência (Item 8), estando sujeito à solicitação de esclarecimentos pela SEMAD, conforme os prazos estipulados neste documento.

17.2. Nomear um responsável legal para coordenar e executar as atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

17.3. Oferecer, se necessário, apoio aos técnicos da SEMAD ou de outras secretarias estaduais envolvidas no projeto.

17.4. Cumprir com as atribuições e prazos definidos no cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

17.5. Providenciar à SEMAD todas as informações e documentos necessários para a avaliação e acompanhamento adequado do projeto.

17.6. Assegurar a utilização responsável dos recursos concedidos pela SEMAD, em conformidade com o objeto do chamamento público.

17.7. Manter a SEMAD informada sobre quaisquer alterações relevantes no projeto ou em seu desenvolvimento.

17.8. Cooperar ativamente com a SEMAD e outras partes interessadas para promover o êxito do projeto e alcançar seus objetivos ambientais.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A associação ou cooperativa poderá desistir do credenciamento durante qualquer uma das etapas, mediante envio de um ofício fundamentado à SEMAD. O pedido de descredenciamento deve ser encaminhado para secretariageral.meioambiente@goias.gov.br.

18.2. Em caso de desistência por parte da associação ou cooperativa após divulgação do resultado final, esta será removida da lista de credenciados e seu projeto será retirado do Banco de Projetos da SEMAD.

19. DOS ANEXOS

19.1. São anexos ao presente Termo de Referência:

19.2. Anexo I (68795579): Formulário cadastral e declaração de ciência de comunicação processual; Declaração de infraestrutura física e sistema de rastreamento. *retificado conforme Errata (SEI Nº 76271712)*

19.3. Anexo II (68795625): Modelo do Plano de Trabalho;

19.4. Anexo III (76278561): Declaração de infraestrutura física e sistema de rastreamento. *retificado conforme Errata (SEI Nº 76271712)*

19.5. Anexo IV (68795781): Declaração de Ciência e Necessidade de Capacitação.

19.6. Anexo V (68795835): Declaração de Enquadramento.

20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Biomas e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

[2] MYERS, N.; MITTERMEIER, R. A.; MITTERMEIER, C. G.; DA FONSECA, G. A. B.; KENT, J. Biodiversity hotspots for conservation priorities. *Nature*, v. 403, n. 6772, p. 853-858, 2000.

[3] GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. BioGo. Governo de Goiás, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/meioambiente/biogo-novo/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

[4] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade – PNPSB*. Brasília: MMA, 2009.

[5] RAMOS, S. de F. et al. Desafios e potenciais da sociobiodiversidade do Estado de São Paulo: aspectos da produção. 2023.

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON PEREIRA TRAJANO DE CASTRO, GERENTE**, em 04/07/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 29/08/2025, às 20:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 76277936 e o código CRC BFFF8BB6.

GERÊNCIA DE ECONOMIA VERDE E CIRCULAR

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400017015096



SEI 76277936